



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 400/2015
16 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre o Reajuste do
Piso Salarial dos
Profissionais do Magistério
Público Municipal e dá outras
providencias.**

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em, 8,32% (oito trinta e dois por cento) atualizando o vencimento inicial da Carreira do Magistério para R\$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais), equiparando-o ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme, anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe,
em 16 de junho de 2015.**


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

QUADROS: PERMANENTE												
CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.060,63	1.357,60	1.697,00	1.262,14	1.615,54	2.019,43	1.325,78	1.697,00	2.121,25	1.431,84	1.832,76	2.290,95
B	1.071,23	1.371,18	1.713,97	1.274,77	1.631,70	2.039,62	1.339,04	1.713,97	2.142,46	1.446,16	1.851,09	2.313,86
C	1.081,94	1.384,89	1.731,11	1.287,51	1.648,02	2.060,02	1.352,43	1.731,11	2.163,89	1.460,62	1.869,60	2.337,00
D	1.092,76	1.398,74	1.748,42	1.300,39	1.664,50	2.080,62	1.365,95	1.748,42	2.185,53	1.475,23	1.888,29	2.360,37
E	1.103,69	1.412,72	1.765,91	1.313,39	1.681,14	2.101,43	1.379,61	1.765,91	2.207,38	1.489,98	1.907,18	2.383,97
F	1.114,73	1.426,85	1.783,56	1.326,53	1.697,95	2.122,44	1.393,41	1.783,56	2.229,46	1.504,88	1.926,25	2.407,81
G	1.125,87	1.441,12	1.801,40	1.339,79	1.714,93	2.143,67	1.407,34	1.801,40	2.251,75	1.519,93	1.945,51	2.431,89
H	1.137,13	1.455,53	1.819,41	1.353,19	1.732,08	2.165,10	1.421,42	1.819,41	2.274,27	1.535,13	1.964,97	2.456,21
I	1.148,50	1.470,09	1.837,61	1.366,72	1.749,40	2.186,75	1.435,63	1.837,61	2.297,01	1.550,48	1.984,62	2.480,77
J	1.159,99	1.484,79	1.855,98	1.380,39	1.766,90	2.208,62	1.449,99	1.855,98	2.319,98	1.565,99	2.004,46	2.505,58

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,19 III = 1,25 IV = 1,35

ESB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

QUADROS: SUPLEMENTAR									
CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
A	1.060,63	1.357,60	1.697,00	1.219,72	1.561,24	1.951,55	1.272,75	1.629,12	2.036,40
B	1.071,23	1.371,18	1.713,97	1.231,92	1.576,85	1.971,07	1.285,48	1.645,41	2.056,76
C	1.081,94	1.384,89	1.731,11	1.244,24	1.592,62	1.990,78	1.298,33	1.661,87	2.077,33
D	1.092,76	1.398,74	1.748,42	1.256,68	1.608,55	2.010,68	1.311,32	1.678,48	2.098,10
E	1.103,69	1.412,72	1.765,91	1.269,24	1.624,63	2.030,79	1.324,43	1.695,27	2.119,09
F	1.114,73	1.426,85	1.783,56	1.281,94	1.640,88	2.051,10	1.337,67	1.712,22	2.140,28
G	1.125,87	1.441,12	1.801,40	1.294,76	1.657,29	2.071,61	1.351,05	1.729,34	2.161,68
H	1.137,13	1.455,53	1.819,41	1.307,70	1.673,86	2.092,33	1.364,56	1.746,64	2.183,30
I	1.148,50	1.470,09	1.837,61	1.320,78	1.690,60	2.113,25	1.378,21	1.764,10	2.205,13
J	1.159,99	1.484,79	1.855,98	1.333,99	1.707,51	2.134,38	1.391,99	1.781,74	2.227,18

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 1S = 1,0 2S = 1,15 3S = 1,20

ESB